



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002020140143

Nome original: Relatório Analítico nº 4 - Índigenas - saúde - 15set.pdf

Data: 16/09/2020 09:19:47

Remetente:

suelen mangabeira

Gabinete da Conselheira Maria Tereza Uille

Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Relatório Analítico nº 4, sobre o aperfeiçoamento ao Plano de Enfrentamento e Monitoramento da Saúde aos Povos Indígenas Brasileiros apresentado pela União.

# Observatório Nacional

*sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão*



**Relatório Analítico nº 4/2020**

## **Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros**

**Conselheira Maria Tereza Uille Gomes**

**Representante do Conselho Nacional de Justiça na Sala de Situação  
Nacional**

**Brasília, 15 de setembro de 2020**

**Imagem da Capa:** Arquivo Fundação Nacional do Índio (Funai). Disponível em:<  
<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato>>. Acesso em: 2 de agosto de 2020.

**OBSERVATÓRIO NACIONAL SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS, ECONÔMICAS E SOCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE E GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO**

[Portaria Conjunta nº 1, de 31 de janeiro de 2019](#)

[Portaria Conjunta nº 3, de 11 de novembro de 2019](#)

[Portaria nº 3, de 8 de maio de 2020](#)

**LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LIODS)**

[Portaria nº 119, de 21 de agosto de 2019](#)

**Coordenação Geral da Pesquisa**

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

**Equipe do Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes & LIODS**

Paula Ferro Costa de Sousa

Jorge Henrique Mendes

Angela Maria dos Santos

Ana Paula Garutti

Fernando Pinheiro Gomes

Ana Paula de Melo Soares

Victor Nabhan

Allan Canuto de Melo

Raquel Lasalvia

Clara Wardi

## Sumário

Sumário .....	3
Introdução.....	4
1. Breve Histórico.....	4
2. Manifestação sobre o aperfeiçoamento do Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros .....	5
2.1 Sobre a atualização do plano .....	5
3. Considerações sobre temas relevantes para a pauta .....	5
ANEXOS .....	9

## Introdução

Este relatório traz contribuições pertinentes ao Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros, apresentado pela União, em 07/09/2020, em atenção ao Despacho proferido por Vossa Excelência, em 9 de setembro de 2020, nos autos da ADPF 709 MC / DF.

### 1. Breve Histórico

- 1.1. Em 08/07/2020, foi deferida cautelar para que a União elaborasse e monitorasse o Plano de Enfrentamento da COVID 19 para os Povos Indígenas Brasileiros, no prazo de 30 dias, com a participação do CNDH, de representantes das comunidades indígenas e apoio de consultores da Fundação Oswaldo Cruz e do GT de Saúde Indígena da ABRASCO.
- 1.2. Em 03/08/2020, a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes apresentou o Relatório Analítico nº 1, nos autos da ADPF 709 MC / DF, relacionado ao Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, com propostas de indicadores e metodologia para o acompanhamento das ações por meio do Plano de Ação (5W2H).
- 1.3. Em 07/08/2020, a União por meio da Advocacia Geral da União apresentou o Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para Povos Indígenas Brasileiros (**Plano**) e seus anexos.
- 1.4. Em 10/08/2020, o eminente Relator Ministro Luís Roberto Barroso determinou a intimação da representante do Conselho Nacional de Justiça, Conselheira Maria Tereza Uille Gomes para contribuições que entender pertinentes sobre o Plano, como integrante da Sala de Situação, e fixou a data de 17/08/2020, salientando a importância de indicação objetiva e concisa dos aspectos sobre os quais não há concordância ou que merecem complementação.
- 1.5. Em 09/09/2020, o eminente Relator Ministro Luís Roberto Barroso determinou a intimação da representante do Conselho Nacional de Justiça, Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, para apresentar manifestações sobre os aperfeiçoamentos apresentados pela União ao Plano, até 15/09/2020.

## 2. Manifestação sobre o aperfeiçoamento do Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros

### 2.1 Sobre a atualização do plano

Considerando os avanços na construção do Plano, e que os relatórios analíticos anteriores apresentados por esta subscritora, tinham como escopo contribuir com a **metodologia do plano de ação** para facilitar a organização das informações e dar mais clareza ao que precisa ser feito e monitorado, considero que o plano atingiu seu propósito. Quanto ao conteúdo, sua análise é de responsabilidade das partes interessadas.

Contudo, aproveitando o ensejo, tomo a liberdade de **observar** a relevância da manifestação da APIB nos autos, em sua peça nº 371 – Petição de apresentação de manifestação (70120/2020), que trata do **funcionamento da Sala de Situação**, prevista na Portaria Conjunta nº 4.094/18 e instalada pela União após cautelar concedida por essa Egrégia Corte.

Como ressaltado pela APIB, a Sala de Situação precisa **voltar a se reunir**, com calendários permanentes. No próximo item apresento algumas sugestões de itens de **pauta, na Sala de Situação, para exame de dados e estatísticas que dizem respeito ao tema possíveis crimes contra a Floresta – habitat dos indígenas isolados e de recente contato** – conforme sistematização de dados feito pelo gabinete no Conselho Nacional de Justiça (33 Terras Indígenas/por hectares desflorestados).

## 3. Considerações sobre temas relevantes para a pauta

Este relatório tem por objetivo apresentar a Vossa Excelência sugestão de itens para inclusão na pauta da Sala de Situação, tendo como objeto a proteção da floresta habitada pelos indígenas isolados ou de recente contato (33 Terras Indígenas), para exame e análise, a respeito da documentação a ser apresentada pelas partes, nas reuniões da Sala de Situação, em prazo a ser fixado por Vossa Excelência, tendo em vista que, das 33 Terras Indígenas, se constatou a **desflorestação de 94.869 hectares de floresta (de um total de 39.523.813 hectares)**, sinal evidente quanto a existência de **crimes ambientais** que demandam resposta das autoridades competentes (registre-se que desde o início do ano, em razão da Lei Anticrime, todos os crimes

ambientais previstos na Lei nº 13.964/2019 admitem proposta de acordo de não persecução penal - ANPP).

**Sugestão de itens de pauta para as reuniões da Sala de Situação a serem agendadas pela União:**

a) **Inventários Cadastrais e Registrais** das 33 Terras Indígenas, no Poder Executivo, com a indicação do respectivo número único da matrícula, nos cartórios de registro de imóveis, que exercem atividade delegada pelo Poder Judiciário, de forma a permitir a correta e completa individualização das 33 Terras Indígenas;

b) **Inventários Florestais das 33 Terras Indígenas**, nos moldes do que prevê a metodologia adotada pela Lei n. 11.284/2006 (Serviço Florestal Brasileiro) para análise da Sala de Situação; o Inventário Florestal Nacional (IFN) é um dos principais levantamentos realizados pelo governo federal para produzir informações sobre os recursos florestais brasileiros e com metodologia única para todos os biomas, coleta de dados realizada em pontos distribuídos a cada 20 Km de distância por todo o País;

c) **Inventários Processuais** individualizados de cada uma das 33 Terras Indígenas, que permita analisar o número único dos processos judicializados pela União, em face da União, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública da União, com destaque para o número único de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Federal e eventuais Acordos de Não Persecução Penal – ANPP - nos crimes praticados contra a Floresta de natureza permanente, levando em consideração, como unidade de medida, o número de hectares desflorestados em cada Terra Indígena;

d) **Planos de Desintrusão**, por Terra Indígena, elaborado pela FUNAI, de acordo com a competência definida na Instrução Normativa/FUNAI nº 002/2012, *no nível tático*, com apoio interministerial e do Conselho Nacional da Amazônia – se necessário, instruído com as respectivas ordens judiciais (quando houver) ou inteiro teor dos inquéritos policiais que investigam a ocorrência de crimes de consumação permanente e eventual acordo de não persecução penal, em razão do advento da Lei Anticrime - Lei nº 13.964/2019 (artigo 128-A), com o cálculo da área atingida por desflorestamento em hectares.

Sugestão: começar a apresentação dos Planos de Desintrusão, pelas 3 Terras Indígenas, abaixo relacionadas:

- Pará - Terra Indígena Apyterewa – 16.466,7 hectares desflorestados
- Pará - Terra Indígena Cachoeira Seca – 16.572,3 hectares desflorestados
- RO - Terra indígena Uru-eu-wau-wau – 3028, 8 hectares desflorestados (recente caso de homicídio em face de indigenista)

e) **Projeto preliminar** com cronograma de reflorestação dos **94.869 hectares** localizados nas 33 Terras Indígenas, no prazo de 90 dias, instruído com indicação pela Polícia Federal das providências criminais necessárias, em relação aos crimes de consumação permanente ali apurados;

f) **Relatório** elaborado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que indique **se os hectares desflorestados nas 33 Terras Indígenas objeto da ADPF** tem impacto no Inventário Nacional de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa (Decreto 10.145/2019, artigo 12, inciso II; item 5 do Acordo de Paris – Decreto nº 9.073/2017)

g) **Relatório do órgão gestor do Fundo Clima** indicando se existe projeto de manejo florestal sustentável, projetos de plantio florestal com espécie nativas e desenvolvimento de atividades em relação ao desflorestamento nas 33 Terras Indígenas e compensação de crédito de carbono para as comunidades tradicionais, inclusive indígenas, que preservam a floresta em pé, e qual é a avaliação/preço do hectare de floresta em pé ou em fase de reflorestação para fins de REDD+ (Lei 12.114/2009, Decreto 10.143/2019);

i) **Relatório do Ministério da Agricultura/Serviço Florestal Brasileiro** que indique a metodologia que pode ser utilizada como instrumento de monitoramento permanente, nos moldes do Inventário Florestal, para avaliar a gestão florestal das 33 Terras Indígenas <http://www.florestal.gov.br/documentos/informacoes-florestais/inventario-florestal-nacional-ifn/documentos/formularios-de-campo-ifn> ;

h) **Pelo CNJ** - Relatório dos Cartórios Extrajudiciais apontando a metodologia que pode ser utilizada para fins de matrícula única, registros públicos e notas, como inventário e instrumento de monitoramento da floresta na 33 Terras Indígenas – providência que está sendo objeto de estudos pelo CNJ (Provimento CNJ 89/2019 e CNJ 100/2020);

i) **Pelo CNJ** - Relatório do CNJ quanto as dificuldades encontradas para localização dos processos no DATAJUD e propostas de aperfeiçoamento, que depende da cooperação dos atores envolvidos (Resolução CNJ – nº



331/2020); estudo está sendo realizado – ofícios expedidos e recebidos de vários órgãos – fase atual: consolidação de dados.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO DO CNJ nº 13 - 3 eixos estruturantes para localização de processos no Sistema DATAJUD + Resolução 121/2010;

Enunciado Administrativo nº 13 CNJ	CPF + CEP
Lei 4.862/65 e Decreto/Lei 401/68	CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
IR RFB 1863 - 2018	CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
Lei 6.538/78	CEP – Código de Endereçamento Postal

j) **Pelo CNJ** – Proposta de indicadores que podem ser objeto de Estatísticas comuns entre os órgãos do Sistema de Justiça, conforme Termo de Cooperação celebrado entre CNJ, CNMP, AGU, DPU, CFOAB, CONDEGE e CNDH.

A Terra Indígena não tem CPF, em geral não tem CNPJ e não tem CEP. Isso dificulta ou quase impossibilita a localização exata de processos judiciais em tramite no Poder Judiciário. Foi realizada reunião com os Correios na perspectiva de criação de CEP para localização das Terras Indígenas com base no Decreto.

As informações complementares as sugestões da pauta constam dos Anexos, na seguinte ordem:

Anexo I – Estudo de caso empírico

Anexo II – **ANEXO II – Compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação a metas de reflorestação/por hectares até 2.020 e 2.030 x áreas desflorestadas nas TIs**

Anexo III – Destinação de Receitas dos Fundos

Anexo IV - Dimensões continentais do Brasil

Anexo V – Inteligência Territorial e Bases de dados

Anexo VI - **Possíveis indicadores para subsidiar Plano de Desintrusão – nível Estratégico**

**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
**Conselheira**

## ANEXOS

### ANEXO I - ESTUDO DE CASO EMPÍRICO

**Objeto:** situação das 33 Terras Indígenas (TI) ocupadas por Índios Isolados e de Recente Contato

São 33 TIs, localizadas nos biomas Amazônia e Cerrado, que totalizam 39.523.813 hectares.

94.869 hectares desflorestados ou desmatados – **alerta: crime de consumação permanente**

Os dados detalhados de cada uma das 33 TI podem ser visualizados no Quadro 3.

Competência Jurisdicional: todas estão sob jurisdição do TRF da 1ª Região.

#### Quadro 1 – Resumo consolidado dos dados das 33 TI

Terras Indígenas Com Povos Isolados e Povos de Recente Contato	33
Total de Indígenas (Censo 2010)	76.714
Total de Hectares das Terras Indígenas	39.523.813
Total de Hectares Desmatados	94.869
Total de Estados	8
Total de Municípios	82
Total de Terras Indígenas Homologadas (Com Decreto)	27
Total de Terras Indígenas Declaradas (Com Portaria)	6

#### Quadro 2 – Dez terras mais desmatadas, dentre as 33 priorizadas

Terra Indígena	Decretos	População	Hectares	Hectares Desmatados	UF	Municípios	Qtd. de Municípios
Arariboia	Decreto 98.852 - 23/01/1990	11823	413.822,00	33.390,50	MA	ARAME, BOM JESUS DAS SELVAS, BURITICUPU, SANTA LUZIA, AMARANTE DO MARANHÃO, GRAJAÚ	6
Cachoeira Seca	Decreto s/n. - 05/04/2016	2732	732.442,38	16.572,31	PA	ALTAMIRA, PLACAS, URUARÁ	3
Apyterewa	Decreto s/n. -	4255	774.405,67	16.466,68	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	1

	20/04/2007						
Yanomami	Decreto s/n. 26/05/1992	25890	9.561.230,43	12.639,41	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, BARCELOS, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	3
					RO	MUCAJÁÍ, IRACEMA, AMAJARI, ALTO ALEGRE, CARACARAÍ	5
Alto Turiaçu	Decreto 88.002 - 28/12/1982	1929	529.454,28	7.148,10	MA	MARANHÃOZINHO, CENTRO DO GUILHERME, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ARAGUANÃ, NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ZÉ DOCA	6
Uru-Eu-Wau-Wau	Decreto n. 275 - 30/10/1991	608	1.868.488,77	3.028,78	RO	JARU, GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, MIRANTE DA SERRA, NOVA MAMORÉ, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, GUAJARÁ-MIRIM, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, CACAULÂNDIA, MONTE NEGRO, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ALVORADA D'OESTE, SERINGUEIRAS, COSTA MARQUES	13
Enawenê-Nawê	Decreto s/n. -	621	745.215,97	1.174,52	MT	COMODORO, BRASNORTE,	4

	04/10/19 96					SAPEZAL, JUÍNA	
Caru	Decreto 87.843 - 22/11/19 82	379	170.860,0 6	989,78	MA	SÃO JOÃO DO CARÚ, BOM JARDIM, ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	3
Pirititi	Portaria 17 - 19/02/20 08	0	40.045,71	943,75	RO	RORAINÓPOLIS	1
Waimiri- Atroari	Decreto n. 97.837 - 14/06/19 89	1386	2.589.698 ,36	474,54	AM	NOVO AIRÃO, PRESIDENTE FIGUEIREDO, URUCARÁ	3
					RO	SÃO JOÃO DA BALIZA, RORAINÓPOLIS	2

Quadro 3 – Dados detalhados das 33 TI prioritizadas na ADPF 709 – Povos isolados e de recente contato

Acre									
Terra Indígena	Decretos	População	Hectares	Hectares Desmatados	Municípios	Qtd. de Municípios			
Alto Tarauacá	<a href="#">Decreto s/n - 08/10/2004</a>	0	142.373,06	0,00	FEIJÓ, JORDÃO	2			
Igarapé Taboca do Alto Tarauacá	Portaria 1271 - 23/12/2015	0	286,74	7,28	JORDÃO	1			
Kampa e Isolados do Rio Envira	<a href="#">Decreto s/n - 11/12/1998</a>	71	232.917,40	0,00	FEIJÓ	1			
Kaxinawá do Rio Humaitá	<a href="#">Decreto n. 279 - 29/10/1991</a>	331	128.807,60	12,53	FEIJÓ	1			
Kulina do Rio Envira	<a href="#">Decreto n. 280 - 29/10/1991</a>	166	81.896,95	0,00	FEIJÓ	1			
Mamoadate	<a href="#">Decreto n. 254 - 29/10/1991</a>	776	312.928,40	50,38	ASSIS BRASIL, SENA MADUREIRA	2			
Riozinho do Alto Envira	<a href="#">Decreto s/n. - 05/06/2012</a>	101	260.792,54	13,63	SANTA ROSA DO PURUS, FEIJÓ	2			
<b>7 Terras Indígenas</b>	<b>Total</b>	1445	1.160.002,68	83,81		5			
Amazonas									
Terra Indígena	Decretos	População	Hectares	Hectares Desmatados	Municípios	Qtd. de Municípios			
Alto Rio Negro	<a href="#">Decreto s/n. 15/04/1998</a>	15313	8.003.794,59	311,38	JAPURÁ, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	2			
Hi Merimã	<a href="#">Decreto s/n. - 23/09/2005</a>	0	676.821,61	0,00	LÁBREA, TAPAUÁ	2			
Juma	<a href="#">Decreto s/n - 19/04/2004</a>	0	38.479,58	0,00	CANUTAMA	1			
Pirahã	<a href="#">Decreto s/n. - 04/11/1997</a>	692	346.989,21	101,86	MANICORÉ, HUMAITÁ	2			
Vale do Javari	<a href="#">Decreto s/n. 02/05/2001</a>	6547	8.534.050,38	253,54	BENJAMIN CONSTANT, ATALAIA DO NORTE, IPIXUNA, EIRUNEPÉ, SÃO PAULO DE OLIVENÇA, JUTAI, GUAJARÁ	7			
Waimiri-Atroari	<a href="#">Decreto n. 97.837 - 14/06/1989</a>	1386	2.589.698,36	474,54	NOVO AIRÃO, PRESIDENTE FIGUEIREDO, URUCARÁ	3			
Yanomami	<a href="#">Decreto s/n. 26/05/1992</a>	25890	9.561.230,43	12.639,41	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, BARCELOS, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	3			
Zuruahã	<a href="#">Decreto n. 266 - 29/10/1991</a>	0	238.120,65	90,19	TAPAUÁ, ITAMARATI	2			
<b>8 Terras Indígenas</b>	<b>Total</b>	49828	29.989.184,81	13.870,93		20			

Goiás						
Terra Indígena	Decretos	População	Hectares	Hectares Desmatados	Municípios	Qtd. de Municípios
Avá-Canoeiro	Portaria 598 - 04/10/1996	5	31.382,95	0,00	MINAÇU, COLINAS DO SUL	2
<b>1</b> Terra Indígena	<b>Total</b>	5	31.382,95	0,00		2
Maranhão						
Terra Indígena	Decretos	População	Hectares	Hectares Desmatados	Municípios	Qtd. de Municípios
Alto Turiaçu	<a href="#">Decreto 88.002 - 28/12/1982</a>	1929	529.454,28	7.148,10	MARANHÃOZINHO, CENTRO DO GUILHERME, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ARAGUANÃ, NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ZÉ DOCA	6
Arariboia	<a href="#">Decreto 98.852 - 23/01/1990</a>	11823	413.822,00	33.390,50	ARAME, BOM JESUS DAS SELVAS, BURITICUPU, SANTA LUZIA, AMARANTE DO MARANHÃO, GRAJAU	6
Awa	<a href="#">Decreto s/n - 19/04/2005</a>	1669	116.771,18	281,48	CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ZÉ DOCA, SÃO JOÃO DO CARÚ, NOVA OLINDA DO MARANHÃO, GOVERNADOR NEWTON BELLO, BOM JARDIM	6
Caru	<a href="#">Decreto 87.843 - 22/11/1982</a>	379	170.860,06	989,78	SÃO JOÃO DO CARÚ, BOM JARDIM, ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	3
<b>4</b> Terras Indígenas	<b>Total</b>	15800	1.230.907,52	41.809,86		16
Mato Grosso						
Terra Indígena	Decretos	População	Hectares	Hectares Desmatados	Municípios	Qtd. de Municípios
Enawenê-Nawê	<a href="#">Decreto s/n. - 04/10/1996</a>	621	745.215,97	1.174,52	COMODORO, BRASNORTE, SAPEZAL, JUÍNA	4

Kawahiva do Rio Pardo	Portaria 481 - 20/04/2016	98	409.703,41	13,69	COLNIZA	1
Piripkura ( restrição de uso )	Portaria n. 1.201 - 26/09/2018	61	242.405,63	289,38	COLNIZA, RONDOLÂNDIA	2
<b>3 Terras Indígenas</b>	<b>Total</b>	780	1.397.325,01	1.477,59		6
<b>Pará</b>						
<b>Terra Indígena</b>	<b>Decretos</b>	<b>População</b>	<b>Hectares</b>	<b>Hectares Desmatados</b>	<b>Municípios</b>	<b>Qtd. de Municípios</b>
Apyterewa	<a href="#">Decreto s/n. - 20/04/2007</a>	4255	774.405,67	16.466,68	SÃO FÉLIX DO XINGU	1
Araweté Igarapé Ipixuna	<a href="#">Decreto s/n. - 08/01/1996</a>	393	940.214,74	119,58	SÃO FÉLIX DO XINGU, ALTAMIRA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	3
Cachoeira Seca	<a href="#">Decreto s/n. - 05/04/2016</a>	2732	732.442,38	16.572,31	ALTAMIRA, PLACAS, URUARÁ	3
Zoe	<a href="#">Decreto s/n. - 21/12/2009</a>	255	668.800,85	46,04	ORIXIMINÁ, ÓBIDOS	2
<b>4 Terras Indígenas</b>	<b>Total</b>	7635	3.115.863,64	33.204,61		7
<b>Rondônia</b>						
<b>Terra Indígena</b>	<b>Decretos</b>	<b>População</b>	<b>Hectares</b>	<b>Hectares Desmatados</b>	<b>Municípios</b>	<b>Qtd. de Municípios</b>
Massaco	<a href="#">Decreto s/n. - 11/12/1998</a>	0	420.080,53	245,53	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ALTA FLORESTA D'OESTE	2
Rio Branco	<a href="#">Decreto n. 93.074 - 07/08/1986</a>	605	236.318,12	204,47	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, ALTA FLORESTA D'OESTE	4
Rio Omerê	<a href="#">Decreto s/n. - 18/04/2006</a>	8	26.157,83	0,00	CHUPINGUAIA, CORUMBIARA	2
Tanaru ( restrição de uso )	Portaria 1.392 - 01/11/2012	0	8.055,65	0,00	PIMENTEIRAS DO OESTE, CHUPINGUAIA, PARECIS, CORUMBIARA	4
Uru-Eu-Wau-Wau	<a href="#">Decreto n. 275 - 30/10/1991</a>	608	1.868.488,77	3.028,78	JARU, GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, MIRANTE DA SERRA, NOVA MAMORÉ, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, GUAJARÁ-MIRIM, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, CACAULÂNDIA, MONTE NEGRO,	13

								SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ALVORADA D'OESTE, SERINGUEIRAS, COSTA MARQUES	
5 Terras Indígenas			1221	2.559.100,90	3.478,78				19
	<b>Total</b>								
<b>Roraima</b>									
<b>Terra Indígena</b>	<b>Decretos</b>	<b>População</b>	<b>Hectares</b>	<b>Hectares Desmatados</b>	<b>Municípios</b>	<b>Qtd. de Municípios</b>			
Pirititi	Portaria 17 - 19/02/2008	0	40.045,71	943,75	RORAINÓPOLIS	1			
Waimiri-Atroari	<a href="#">Decreto n. 97.837 - 14/06/1989</a>	1386	2.589.698,36	474,54	SÃO JOÃO DA BALIZA, RORAINÓPOLIS	2			
Yanomami	<a href="#">Decreto s/n. 26/05/1992</a>	25890	9.561.230,43	12.639,41	MUCAJAI, IRACEMA, AMAJARI, ALTO ALEGRE, CARACARAÍ	5			
3 Terras Indígenas	<b>Total</b>	27276	12.190.974,50	14.057,70		7			



**ANEXO II – Compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação a metas de reflorestação/por hectares até 2.020 e 2.030 x áreas desflorestadas nas TIs**

Ato	Compromisso	
Decreto 9.578/2018 – artigo 19	Expansão do plantio de florestas em 3 milhões de hectares até 2.020	Consolida atos do Fundo Clima
Acordo de Paris – Meta	Restaurar e reflorestar até 2030 12 milhões de hectares de floresta	NDC do Brasil no contexto do Acordo de Paris
% da área desflorestadas nas 33 Terras Indígenas	94.869 hectares	33 Terras Indígenas - impacto

**ANEXO III – Destinação de Receitas dos Fundos**

Alguns Fundos	Normas
Fundo Clima	Lei 12.114/2009
Fundo Amazônia	Decreto 6.527/2008
Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal	Lei 11.284/2006
Fundo Nacional do Meio Ambiente	Lei 7.797/1989

**ANEXO IV – Dimensões continentais do Brasil**

Números		Fonte
População – Projeção	212.050.610	IBGE
Quantidade de Biomas	6 Biomas Terrestres e 1 Bioma Aquático	
Superfície Total em hectares	850 milhões de hectares	IBGE
Quantidade de Florestas		
1. Florestas Públicas (pertencem à União, Estados, DF e Municípios)	308 milhões de hectares (aprox.)	Serviço Florestal Brasileiro
2. Florestas em Terras Privadas		
2.1 Terras Indígenas – em hectares no Brasil	117.079.252,74 hectares	Funai
2.2 Floresta Amazônica, no Brasil, em hectares	340 milhões de hectares de floresta intacta (aprox.)	BBC.com
2.3 Área com <b>sobreposição</b> (terras privadas dentro de terras públicas)	176 milhões de hectares (área maior que a área do Amazonas e de um país como o Irã)	Imaflora

2.4 Superfície da Floresta Amazônica, no Brasil	= 67% das florestas tropicais do mundo;	
2.5 Florestas em áreas públicas ainda não destinadas pelo Poder Público (gestão florestal) em hectares – <b>que não foram delimitadas como Unidades de Conservação, área quilombola ou terras indígenas</b>	<b>49,8 milhões de hectares de florestas na Amazônia = 23% de floresta em terras públicas não destinadas;</b>  <b>11,6 milhões de hectares não destinadas foram “tomados” do Poder Público – entram como propriedade privada no CAR – que é autodeclaratório</b>	
2.6 – Florestas em áreas privadas concentradas em grandes latifúndios – em hectares		
Estado(s) mais afetado(s) com registro de incêndios em Florestas		
Número de containers de madeira exportados, semanalmente, por Unidade Federativa, sem selo de certificação de origem confiável;		
Área ilegalmente ocupada com gado em Florestas Públicas e Privadas, em hectares;		

## ANEXO V - INTELIGÊNCIA TERRITORIAL E BASE DE DADOS

### - INVENTÁRIO CADASTRAL E REGISTRAL (letra a)

Legislação	Cadastro ou Registro	Sistema	Órgão fiscalizador/Sistema	
Lei 6.015/73 Provimento CNJ Provimento 89/2019	Código Nacional de Matrículas no Registro de Imóveis com 15 dígitos	SREI – Registro de Imóveis Eletrônico	Poder Judiciário	Série Histórica Registral do Imóvel
Lei 8.629/93		SNCR – Sistema Nacional de	Poder Executivo	

		Cadastro Rural		
Lei 12.651/12	<b>CADASTRO</b> CAR – cadastro ambiental rural obrigatório para imóveis rurais	SICAR	Poder Executivo	Autodeclaratório
Lei 9.985/2000 Decreto 4.519/2002	<b>CADASTRO</b> CNUC	SNUC	Poder Executivo	
Lei 11.284/2006 Decreto 6.063/2007 Resolução 02/2007 - SFB	<b>CADASTRO</b> CNF  <b>CADASTRO</b> Cadastro Nacional de Florestas Públicas	SNIF	Poder Executivo -	
Lei 13.465/2017 Regularização Fundiária		SINTER	Poder Executivo	
CNJ Provimento 100/2020	Matrícula Notarial Eletrônica com 24 dígitos	e-Notariado	Poder Judiciário – interliga os cartórios	

<https://www.embrapa.br/gite/projetos/car/notatecnicacar012017.html>

Desmatamento no Bioma Amazônia:

- Risco de perecimento da floresta;
- Crimes de caráter permanente.

<b>Dinâmica do desmatamento:</b>	<b>Crimes de Natureza Permanente</b>	<b>Cabe Acordo de Não Persecução Penal pela Lei Anticrime?</b>
Invasão ilegal da Terras Públicas	Lei 4.947/1966	Sim
Extração ilegal de madeira	Lei 9.605/1998	Sim
Queimada	Lei 9.605/1998	Sim
Ocupação por fazendeiros e produtores (gado e soja)	Lei 9.605/1998	Sim
Tentativa de legalização da área pública grilada	Código Penal	Terra Indígena reconhecida pelo Estado brasileiro como terra tradicional torna nulos os títulos nela incidentes
Organizações criminosas	Lei 12.850/2013	Não

## Desmatamento em Terras Indígenas em 2019

Estudo ISA revela que a destruição da floresta em Terras Indígenas aumentou vertiginosamente. O desmatamento atingiu 115 terras indígenas, conforme dados extraídos do Prodes. Foram destruídos 42.679 hectares em 2019, quase duas vezes o tamanho da cidade do Recife, 80% a mais do que a comparação do ano anterior. Fonte Jornal Nacional 02/03/2020

### ANEXO VI - Possíveis indicadores para subsidiar Plano de Desintrução – nível Estratégico

Estrutura de possíveis indicadores para Plano de Desocupação ou Desintrução por Terra Indígena
- Abertura do número único da matrícula da Terra Indígena no Registro de Imóveis;
- Averbação do Inventário Florestal realizado pelo SFB;
- Averbação do número inicial de hectares desflorestados;
- Averbação do Inventário Processual sobre a Terra Indígena – pesquisa
- Relatório de análise qualitativa das ações e decisões proferidas (cíveis, criminais e administrativas)
- Existência de crimes de caráter permanente e do cabimento, em tese, do ANPP
- Existência de decisão judicial determinando a desocupação ou desintrução;
- Existência de mandado judicial comunicando a ordem e período de cumprimento;
- Existência de ato do Poder Executivo determinando a realização do plano de desocupação ou desintrução;
- Diagnóstico atualizado de cadastramento e congelamento da situação atual (número de pessoas; número de estabelecimentos; identificação de área para realocação ou reassentamento das pessoas e famílias que atendam os requisitos legais; expectativa de eventual indenização, nas hipóteses legais decorrentes da ocupação de boa fé (Instrução Normativa/Funai 002/2012; cláusulas fixadas como condicionantes;)
- Número de incêndios registrados pelo Corpo de Bombeiros e outros órgãos ambientais;
- Cálculo do valor por hectare da floresta em pé e da quantidade de hectares a ser reflorestado (referência Lei 11.284/2006 e pesquisas link <a href="https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50497413">https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50497413</a> )
- Estratégia para retirada do gado, plantações ilegais e garimpo ilegal, em área de floresta em terra indígena;
- Identificação do número de pontos de serviços de acesso à água, energia e combustível;
- Análise da possibilidade de destinação de recursos do Fundo para apoio as comunidades tradicionais e locais atingidas e de baixa renda;
- Instalação de Central de Informações e Atendimento as Pessoas Atingidas com mapa situacional (Sala de Situação Local)
- Análise do ato de aprovação do <b>Plano de Ação no nível tático</b> (metodologia 5w2h), para desintrução elaborado pela Funai, com apoio de equipe interministerial, formada por Ministério da Justiça/Polícia Federal, Força Nacional de Segurança Pública e Polícia Rodoviária Federal, Ministério da Defesa, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Agricultura (Incra/Serviço Florestal Brasileiro), Ministério do Meio Ambiente/IBAMA, Ministério da Saúde/Funai, Secretaria de Governo da Presidência da República, Casa Civil, AGU e Conselho Nacional de Defesa da Amazônia; (Sala de Situação), de forma a garantir o processo seguro de desintrução e respeitada a dignidade de todos os envolvidos; O Procedimento de que trata o processo de desintrução deve

observar as fases estabelecidas pela FUNAI na IN/FUNAI 002/2012 e atos normativos correlatos;
- Elaboração de <b>Plano de Ação no nível estratégico</b> para articulação das ações entre os diversos órgãos envolvidos com a participação do Observatório Nacional de Questões Complexas CNJ, CNMP, AGU, DPU e CFOAB e criação de Núcleo de Mediação para Questões Complexas e Multidimensionais; (Sala de Situação)
- Planejamento e execução do <b>Plano de Ação no nível operacional</b> para dar início a Operação de Desintrusão; (Sala de Situação)
- Participação dos atores estaduais e locais mediante protocolo e procedimento operacional padrão (POP)
- Fechamento das estradas clandestinas dentro da Terra Indígena com relatórios de monitoramento;
- Monitoramento de resultados com imagens georreferenciadas de satélites e drones;
- Plano de Manejo sustentável da Floresta (ser cabível)
- Averbação à margem da matrícula do imóvel de inventário florestal de monitoramento, em hectares, da reflorestação do bioma na Terra Indígena tradicionalmente ocupada;
- Plano de custeio para fiscalização da floresta em pé, sem invasores e com sistema de alerta e fluxo de comunicação com as autoridades federais, estaduais e locais;
- Emissão de relatório indicando o número de hectares reflorestados na Terra Indígena, em relação ao compromisso assumido pelo Brasil de xxxxxx (Decreto xxxx – Fundo Clima)

Elaborado por Maria Tereza Uille Gomes. Em 15/09/2020